



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO, EM REGIME DE TIME & MATERIALS, ADJUDICADO NA CONSULTA PRÉVIA, CPRV\_DTO\_0203-2024\_CURRICULO ID PL05042024**

**Primeira Outorgante:**

**OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados**, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC.

**Segunda Outorgante:**

**SMARTIQ, LDA**, com sede na Rua Viriato, 13 E, Edifício Picoas Plaza, núcleo 6, 3.º Dto, 1050-206 Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 509364730, com o capital social de 5.000,00€, representada por **Gonçalo Miguel Catalão Franklin Mousinho**, NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 12/04/2031, com domicílio profissional na Rua Viriato, 13E, Edifício Picoas Plaza, Núcleo 6, 3.º Dto, Avenidas Novas, 1050-209 Lisboa, e, **Paulo Alexandre Pires da Silva** NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 08/01/2030, com domicílio profissional na Rua Viriato, 13E, Edifício Picoas Plaza, Núcleo 6, 3.º Dto, Avenidas Novas, 1050-209 Lisboa na qualidade de representantes legais com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED], válida até 05/11/2026, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO:**

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 03 de dezembro de 2024.

É celebrado o presente CONTRATO AD\_DTO\_1210-2024 para a continuidade do serviço, em regime de Time & Materials, adjudicado na Consulta Prévia n.º CPRV\_DTO\_0203-2024, currículo ID PL05042024 que se rege pelas cláusulas seguintes:



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na continuidade do serviço, em regime de Time & Materials, adjudicado na Consulta Prévia n.º CPrv\_DTO\_0203-2024\_Curriculo ID **PLO5042024** em regime de Time & Materials nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo

1. O contrato inicia-se a **03 de novembro de 2024**, e mantém-se em vigor pelo prazo de **6 meses**, contados a partir da sua assinatura, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.
2. O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido ou não a totalidade do prazo estipulado no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mediante comunicação ao adjudicatário, o contrato pode cessar os seus efeitos, antes de decorridos o prazo de 6



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

(seis) meses, produzindo os seus efeitos, considerando um aviso prévio de 1 (um) mês, após a data definida na comunicação.

4. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no Caderno de Encargos.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Preço**

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço mensal de **5.355,00€** (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco euros), pelo prazo de **6 (seis) meses**, totalizando o valor contratual de **32.130,00€** (trinta e dois mil, cento e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal.

2 - A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário tem as seguintes obrigações à luz presente Caderno de Encargos:
  - a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
  - d) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
2. O dever de sigilo previsto na última alínea do número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Trabalhadores Afetos À Prestação de Serviços**

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
- a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato sem termo;
  - b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos ns. 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP

### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

2. As faturas devem ser emitidas pelo prestador de serviços para o email [REDACTED] com menção dos seguintes elementos e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:

- a. Referência ao Contrato/Procedimento.
- b. Descrição dos Serviços.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Mora e Cumprimento Defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a OCC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a OCC, sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da aquisição do serviço, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeito à sanção diária de 1%, do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que a Ordem incorrer em virtude do incumprimento do adjudicatário.
2. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra é efetuada, a critério da Ordem, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à data da decisão final da aplicação da sanção, sem mais formalidades.
3. O valor das penalidades aplicadas durante a execução do contrato não pode exceder 20% do preço contratual. sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decide não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

### **Cláusula 11.ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Gestão do contrato**

1. Para gestão do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o Senhor ██████████ ██████████ cabendo-lhe acompanhar a sua execução.



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

2. Se o gestor detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

**a) Ordem dos Contabilista Certificados**

A/C Gestor de Contrato: [REDACTED]

Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa

Telefone. 217999700 / [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

**b) SMARTIQ, LDA**

A/C [REDACTED]

Rua Viriato, 13 E, Edifício Picoas Plaza, núcleo 6, 3.º Dto,

1050-206 Lisboa

Telefone: [REDACTED] / [REDACTED]

Correio Eletrónico: [REDACTED] / [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

### **Cláusula 19.ª**

#### **Elementos Anexados**

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD\_DTO\_1210-2024;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 28 de novembro de 2024 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 05/11/2026;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 28 de novembro de 2024;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Lisboa-10, emitida a 10 de outubro de 2024.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Disposições Finais**

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 11 de dezembro de 2024, sendo composto por 10 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contém as assinaturas, em dois exemplares.

### PRIMEIRA OUTORGANTE

[Assinatura  
Qualificada] Paula  
Maria Pires de  
Oliveira e Silva Laia  
Franco

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Paula  
Maria Pires de Oliveira e Silva  
Laia Franco  
Dados: 2024.12.11 15:01:36 Z

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

### SEGUNDA OUTORGANTE

(Gonçalo Miguel Catalão Franklin Mousinho)

(Paulo Alexandre Pires da Silva)